



Pregão Presencial 15/2019

Rafael Vieira <rafael.vieirageradores@gmail.com>
Para: licitacao@camarapm.mg.gov.br

2 de dezembro de 2019 11:48

Bom dia Sr Pregoeiro!

Gostaria de saber o motivo de ter sido feita mudanças no referido edital, sobre empresas suspensas, por qualquer Órgão Público, e seus sócios?

Favorecendo assim Empresas que prejudicaram o certame?

É admirável ver o com claro está o favorecimento a Empresas Suspensas, principalmente vindo tais questionamentos de uma Empresa que está Suspensa e consta na Lista do CEIS.

A) No tópico II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, o Item 2.2.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punitidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos fornecedores com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

Tendo em vista que se há suspensão no CEIS, por qualquer Órgão Público essa empresa não se encontra idônea de participação em certame, pois se não foi capaz de honrar seu compromisso com qualquer Órgão Público, seja ele da Esfera; Federal, Estadual ou Municipal.

Anexo I.

SOLICITANTE: Kayama do Brasil Ind. e Com. Ltda – CNPJ: 07228290/0001-74

1 – O item 2.2.2 do Edital cria restrições maiores que as previstas na Lei 12846/2013, haja vista que o simples fato de uma empresa estar incluída no cadastro do CEIS, queira dizer que ela esteja com restrição ampla de participação em licitações públicas. Face ao exposto, solicitamos impugnação tempestiva do item.

RESPOSTA: O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Os impedimentos de contratação com a Administração Pública só têm efetividade se forem facilmente verificáveis por órgãos e entidades no momento da licitação. Assim, além de promover a transparência da gestão ao cidadão, o CEIS representa uma fonte de referência para todos os gestores públicos nos processos de compras governamentais, a fim de evitar contratação dos impedidos em qualquer nível da federação. A verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos na etapa de habilitação em processos licitatórios. Já o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP) lista as empresas apenadas com base na Lei nº 12.846/13, também denominada Lei Anticorrupção. Esse cadastro (CNEP) se uniu ao sistema e à base de dados do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS que já divulga

. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Essa atitude prejudica as demais licitantes, que honram seus compromissos.

E prejudica o certame, pois se não foi capaz de arcar com um compromisso, como garantir que irá honrar com vossa instituição?

No mais verifiquei que a **Empresa Kayama do Brasil** que fez tal questionamento, **se encontra na Lista CEIS, com suspensão com o Banco do Brasil**, por não ter honrado seu compromisso com tal Instituição. mesmo não sendo de ampla suspensão essa Empresa, se encontra inapta a honrar com seus compromissos.

Porque motivo o Sr Pregoeiro acatou a decisão da retirada do edital de cláusulas tão importantes, favorecendo uma Empresa que se encontra Suspensa e consta na Lista do CEIS?

Esta havendo algum tipo de favorecimento Sr Pregoeiro?

Fico no aguardo do seu breve retorno, com esclarecimentos sobre sua decisão de favorecer uma empresa que consta no cadastro do CEIS,

Rafael Vieira

Diretor comercial